

PROCESSO CPL Nº 2499/2013
CONVITE Nº 001/14

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA DEFESA DOS INTERESSES DA URBES PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE E EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA ADMINISTRATIVA.

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E
JULGAMENTO DOS ENVELOPES

Às nove horas do dia vinte e um de maio de dois mil e catorze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira, Maria José Rosa da Silva e Marcelo T. Almeida Brasil, sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao recebimento dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, que teve como proponentes as seguintes empresas: Dal Pozzo Advogados, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.546.213/0001-86, no ato representada pela senhora Camilla Gallucci Tomaselli, inscrita no CPF do MF sob o nº 301.274.298-08 portadora do RG nº 27.475.002-8 SSP/SP, Molleta Advogados e Associados, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.448.564/0001-42, no ato representada pelo senhor Laerte Américo Molleta, inscrito no CPF do MF sob o nº 056.035.288-97 e portador do RG nº 16.881.059, SSP/SP e Jesuel Gomes Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.162.289/0001-51, representado pelo Senhor Jesuel Gomes, inscrito no CPF do MF 077.127.758-00 e portador do RG nº 17.794.591-SSP/SP. Iniciados os trabalhos, foram recebidos e abertos os envelopes da habilitação, sendo os documentos neles constantes rubricados por todos os presentes. Após detidas análises e considerações, entendeu a CPL que a proponente Jesuel Gomes Sociedade de Advogados deixou de atender ao instrumento convocatório, no que se refere aos itens 4.2.1. (contrato social apresentado em cópia simples), 4.2.2. “a”, “b” e “c”, 4.2.3 “a” e 4.2.4., sendo portanto, inabilitada. Com relação as proponentes Dal Pozzo Advogados e Molleta Advogados e Associados, ambas atenderam a todas as condições do edital, sendo portanto habilitadas. Com relação a Molleta Advogados e Associados, a mesma não terá o benefício concedido pela Lei 123/06, visto que não comprovou na forma prevista em edital já que se trata de uma sociedade de uniprofissionais. Considerando que todas empresas estavam devidamente representadas e renunciaram ao prazo recursal sobre julgamento de habilitação, a CPL prosseguiu com aberturas dos envelopes das propostas, as quais foram rubricadas por todos presentes, e após análises e considerações, a CPL entendeu que todas atenderam ao edital, sendo, portanto classificadas na seguinte ordem: 1º lugar - Molleta Advogados e Associados, com a proposta no valor de R\$ 72.000,00 e 2º lugar - Dal Pozzo Advogados, com a proposta no valor de R\$ 78.700,00; sendo declarada vencedora do presente certame a empresa Molleta Advogados e Associados.

URBES

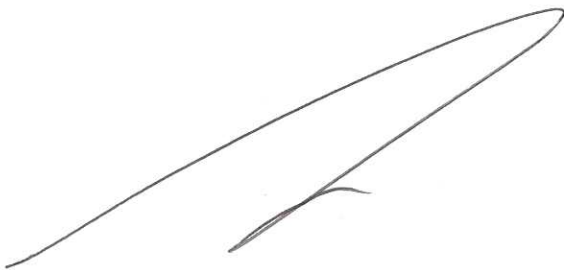
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Diante disso, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da presente data para a apresentação de recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Assim, foram encerrados os trabalhos. Nada mais.

Sorocaba, 21 de maio de 2014.


Pela Comissão


Haykosa URB




Antonio Almeida

